

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2011**

*Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.*

**Autor:** Deputado Assis do Couto

**Relator:** Deputado JUNJI ABE

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

**I - RELATÓRIO**

Em relatório concernente ao Projeto de Lei nº 52, de 2011, submetido à apreciação desta Comissão, apresentei parecer favorável à sua aprovação, entretanto, durante a discussão da matéria, considerei pertinente acatar as sugestões feitas por alguns de meus nobres pares, no sentido de adequar o texto do artigo 1º, 2º, §1º do artigo 3º e artigo 4º, incluindo a expressão “cooperativas” onde couber. Por conseguinte, apresento quatro emendas simples a serem incorporadas ao parecer deste relator.

O acréscimo da expressão “cooperativas” ao texto do PL 52/2011 se faz necessário pelo fato de muitos dos agricultores familiares comercializarem seus produtos por meio de tais instituições. De fato, é justo que os agricultores inseridos devam se apropriar e utilizar os benefícios do selo, diferenciando e destacando seus produtos para o consumidor.

A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física caracteriza, para o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), o agricultor familiar da mesma forma que a DAP Jurídica caracteriza a cooperativa ou associação da agricultura familiar.

**\*3A04899927\***

**3A04899927**

Tomando como base um recorte realizado em dezembro de 2012, havia 871 cooperativas com DAP Jurídica, e estas abrigavam em suas estruturas mais de 530 mil associados, denotando uma quantidade extremamente expressiva de agricultores familiares beneficiados com medidas como o selo da Agricultura Familiar, presentes nos produtos destas cooperativas.

Ademais, a permissão das cooperativas para utilizarem o selo da Agricultura Familiar já é prevista na Portaria nº. 7, de 13 de janeiro de 2012, como pode ser observado nos produtos de algumas cooperativas, a exemplo dos lácteos da Cooperativa Central Aurora Alimentos, localizada na Região Oeste do Estado de Santa Catarina, e da Cooperativa Agrícola Alto Rio Grande Ltda., localizada na Região Sul do Estado de Minas Gerais.

Por fim, há que se ressaltar que a Portaria também esclarece os procedimentos pelos quais as cooperativas possam obter o referido selo e não o restringe somente às cooperativas detentoras da DAP Pessoa Jurídica.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no exposto, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº. 52 de 2011**, alterado pelas quatro emendas anexas.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Deputado **JUNJI ABE**  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2011**

**\*3A04899927\***

**3A04899927**

*Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.*

## **EMENDA 01**

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Certificação dos Produtos da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar, destinado a identificar os produtos oriundos de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, definidos nos termos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, e cooperativas.”

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Deputado **JUNJI ABE**  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2011**

**\*3A04899927\***

3A04899927

*Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.*

## **EMENDA 02**

Dê-se ao Parágrafo único do art. 2º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 2º Parágrafo único. É facultativa a adesão dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e cooperativas ao Sistema.”

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

Deputado **JUNJI ABE**

Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2011**

*Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura*

**\*3A04899927\***

3A04899927

### **EMENDA 03**

Dê-se ao § 1º do art. 3º do projeto de lei a seguinte redação:

Art. 3º.....

“§ 1º O selo será concedido à produção de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e cooperativas que aderirem ao Sistema, mediante critérios e formalidades definidas em regulamento”.

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Deputado **JUNJI ABE**

Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2011**

*Institui o Sistema Nacional de Certificação da Produção da Agricultura Familiar e cria o Selo da Produção da Agricultura Familiar.*

**\*3A04899927\***

3A04899927

**EMENDA 04**

Dê-se ao art. 4º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 4º É prerrogativa dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e cooperativas que aderirem ao Sistema.”

Sala da Comissão, em de novembro de 2013.

Deputado **JUNJI ABE**

Relator

**\*3A04899927\***

3A04899927